



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 627, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º c/c artigo 131, inciso I, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, bem como, o artigo 349, inciso I, do Regimento Interno, e

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida pela Lei Federal nº 4.320/64, dentre outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 008, de 11 de novembro de 2007, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, alterada pelas Instruções Normativas nº 005/08, 011/2008 e 007/2009;

Considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre a utilização exclusiva dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

Considerando que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada conforme disposto no artigo 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda (MF), a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando a obrigatoriedade da observância do formato compatível com as legislações vigentes (Lei nº 4.320/1964, Lei 6.404/1976, Lei Complementar nº 101/2000), os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

Considerando a obrigatoriedade da utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público a partir do exercício de 2013;

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada com traços decorativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Gabinete da Presidência**

Considerando a obrigatoriedade da utilização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado do Setor Público – MCASP, gradualmente, a partir de 2012 e, integralmente até 2014;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria STN 406/2011 (alterada pelas Portarias STN 828/2011 e 231/2012) que estabelecem as obrigações de cada Poder ou Órgão no cumprimento dos prazos definidos no Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a utilização dos códigos das fontes de recursos pelos jurisdicionados municipais para a elaboração do orçamento de 2013 e exercícios subsequentes, conforme a tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 09 dias do mês de agosto de 2012.

Conselheiro **Severiano José Costandrade de Aguiar**  
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete da Presidência

Tabela de Fontes de Recursos para 2013

Código	Descrição
0001.00.000 a 1999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Direta
0010.00.000	Recursos Próprios
0020.00.000	MDE
0020.85.000	MDE - Rendimento da Aplicação Financeira
0020.90.000	MDE - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.00.000	<b>FUNDEB (Conta Sintética)</b>
0030.60.361	FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
0030.60.365	FUNDEB 60% - Ensino Infantil
0030.60.366	FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos
0030.60.367	FUNDEB 60% - Educação Especial
0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
0030.40.365	FUNDEB 40% - Ensino Infantil
0030.40.366	FUNDEB 40% - Educação de Jovens e Adultos
0030.40.367	FUNDEB 40% - Educação Especial
0030.90.060	FUNDEB 60% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.90.040	FUNDEB 40% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0040.00.000	ASPS
0040.40.000	Identificação do Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.
0040.90.000	ASPS - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0050.00.000	RPPS
0060.00.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0070.00.000	Receita de Alienação de Bens
0080.00.000	CIDE
XXXX.90.00 0	O código 90 (na 5ª e 6ª posição) identifica que a Fonte de Recurso se refere a Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0200.00.000	Transferências do Salário-Educação
0201.00.000 a 0249.00.000	Outras Transferências do FNDE
0250.00.000 a 0297.00.000	Outras Receitas destinadas à Educação
0298.00.XX X	Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio).
0299.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Educação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete da Presidência**

0400.00.000 a 0449.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0450.00.000 a 0497.00.000	Outras Receitas destinadas à Saúde
0498.00.XX X	Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0499.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde
0500.00.000	Código utilizado pela Administração Indireta para Recursos Próprios
0600.00.000	Receitas de Operações de Crédito (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social).
0700.00.000 a 0749.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
0750.00.000 a 0797.00.000	Outras Receitas destinadas à Assistência Social
0798.00.XX X	Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0799.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Assistência Social
2000.00.000 a 2999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
3000.00.000 a 3999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
4000.00.000 a 4999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
5000.00.000 a 7999.00.000	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4320/64
8000.00.000 a 9999.00.000	Intervalo para vinculação dos Recursos Extra orçamentários